

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍBITO SANTO

LEI N.º 1.805/97, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

## "CRIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME que tem como objetivo gerir recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição federal, e, incrementar medidas que promovam o aumento do ingressos financeiros para a educação Municipal.
- Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de educação e Cultura e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.
- Art. 3º Compete ao Poder executivo Municipal regulamentar por decreto, o Fundo Municipal de educação FME, após discussões com a entidade que representa a categoria do Magistério.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ES, 30 DE OUTUBRO DE 1997.

ELCHEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 30 de outubro de 1997.

ELIAS ROBERTO DIAS CHEFO DPTO ADM.